



CONVÊNIO N.º 017/2012

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CTG PATRULHA DO RIO GRANDE.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONVENIENTE** e o **CTG PATRULHA DO RIO GRANDE**, inscrito no CGC sob o n.º 91.310.367/0001-67, com sede na Rua Uruguai, n.º 504, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DJALMO SELISTRE BOEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.515.930-87, portador da CI n.º 1025886993- SSP/rs, residente e domiciliado na Rua Boa Ventura Cardeal de Souza, n.º 66, bairro Alvorada, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADO**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O presente convênio tem como finalidade fornecer apoio financeiro para iniciativas voltadas ao resgate e difusão dos aspectos que dizem respeito às manifestações artísticas e culturais. Muito embora com claro objetivo de alcançar os mais diversos setores da comunidade, esse projeto tem como públicos-alvo as crianças e os adolescentes inseridos nos elencos artísticos da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Visando a consecução de seus fins estatutários, como o zelo e a preservação da cultura Sul Rio-grandense, representada por suas tradições, história e folclore; a congregação de núcleos familiares (pilares em uma sociedade complexa e fragmentada como a atual); e ainda, a promoção de iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural gaúcho, é que o CTG Patrulha do Rio Grande apresenta seu projeto "INCENTIVO AO GRUPO DE DANÇAS MIRIM E JUVENIL DO CTG PATRULHA DO RIO GRANDE" de captação de recursos públicos conseqüente implemento de suas iniciativas.

No firme de preservar o nosso patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, forma de lides e artes populares, mas não só isso, como também fazer do CTG um núcleo transmissor da herança social e através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais, etc; criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para a reação em conjunto frente aos problemas comuns.

Muito embora os grupos mantidos pela entidade já disponham do status de referência como irradiadores de arte e cultura em nossa cidade, e cada vez mais tenham seu trabalho posto em evidência pela conquista de diversos festivais em varias regiões do Estado, não raro encontram dificuldades em custear os altos valores necessários a manutenção de seus grupos artísticos, sendo por vezes impossibilitados de mais uma vez carregar o nome de Santo Antonio da patrulha aos diversos rincões do Estado. Assim, tem-se como da mais alta justiça a iniciativa pública de fomentar as iniciativas de uma das mais ativas entidades de fomento à cultura de nosso município.



CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para cumprir os objetivos proposto nesse convênio.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa "Incentivo as internadas Mirim e Juvenil do CTG Patrulha do Rio Grande.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem paga durante a vigência do Convênio.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designada a servidora MARA ROSANE FRANCISCO ROCHA, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, no Plano de Trabalho, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio..

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 13 – CULTURA
SUB FUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA 0119 – PATRULHAS DA CULTURA
ATIVIDADE 2.027 – CONVENIOS COM ENTIDADES CULTURAIS
RUBRICA 3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (481)

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.



CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2012.

DAÍSON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

JOÃO SELINTO BOCINO
CTG PATRULHA DO RIO GRANDE
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome *Fernanda Rocha Bauer*
CPF *933.144.770-15*

Nome *Sérgio Alexandre Airoldi*
CPF *350.719.150-49*

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Mara Rosane Francisco Rocha
CPF: *32929465072*